

**POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE
DA BAHEMA EDUCAÇÃO S.A.**

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política de Contratação de Serviços de Auditoria Independente (“Política”) da Bahema Educação S.A. (“Companhia” ou “Bahema”) tem por objetivo regular a forma de contratação de serviços de auditoria independente, em conformidade com o disposto na legislação vigente aplicável, visando garantir que não sejam contratados serviços extra auditoria que possam comprometer a independência de sua auditoria externa.

2. FUNDAMENTOS

2.1. Esta Política possui como fundamento: (i) o Estatuto Social da Companhia; (ii) a Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”); (iii) a Resolução CVM 23/2021; (iii) as políticas e os procedimentos internos da Companhia e demais legislações aplicáveis.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. Aplica-se a presente Política à Contratação de Serviços de auditoria independente e/ou de serviços extra auditoria pela Companhia, devendo, deste modo suas disposições serem observadas pelos administradores, membros do Comitê de Risco, Auditoria e Compliance, bem como qualquer área da Companhia ou de suas controladas que esteja envolvida em processos de seleção, contratação e/ou pagamento de serviços de auditoria independente e de serviços extra auditoria, assegurando que as demonstrações contábeis sejam apresentadas de forma íntegra e adequada, em conformidade com as práticas contábeis vigentes, garantindo terem sido auditadas com independência e que os trabalhos foram executados de forma objetiva e imparcial, contribuindo assim para a construção de um ambiente de confiança e credibilidade entre todos os usuários das informações contábeis.

4. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE

4.1. A Companhia deverá contratar para a execução de serviços de auditoria independente pessoa jurídica devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e que atenda ao disposto nas normas estabelecidas por esta autarquia, especialmente a Resolução 23/2021.

4.2. A contratação, remuneração ou substituição de auditoria independente poderá ser recomendada pelo Comitê de Risco, Auditoria e Compliance ao Conselho de Administração e qualquer alteração na deverá ser comunicada ao mercado no prazo e nos termos previstos na legislação vigente e nas regulamentações da CVM.

4.3. O auditor independente deverá cumprir e fazer cumprir, por seus empregados e prepostos, no âmbito de sua atividade: (i) as normas da CVM; (ii) normas do Conselho Federal de Contabilidade (“CFC”); (iii) os pronunciamentos técnicos do Instituto Brasileiro de Contadores

("IBRACON"), no que se refere à conduta profissional, exercício de atividade, emissão de pareceres e relatório de auditoria.

4.4. É vedada a contratação para a realização de serviços de auditoria independente quando restar configurada, pela auditoria, descumprimento das normas do CFC em relação à independência na atuação na Companhia ou controladas.

4.5. A auditoria independente externa não poderá ser contratada por um período superior a 5 exercícios sociais consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 exercícios sociais para a sua recontração, nos termos do Art. 31 da Res. CVM 23/2021.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Cabe à auditoria independente externa verificar:

- I) se as demonstrações contábeis e o relatório de auditoria foram divulgados nos meios de comunicação em que seja obrigatória a sua publicação e se estes correspondem às demonstrações contábeis auditadas e ao relatório originalmente emitido;
- II) se as informações e análises contábeis e financeiras apresentadas no relatório da administração da Companhia estão em consonância com as demonstrações contábeis auditadas;
- III) se as destinações do resultado da Companhia estão de acordo com as disposições da lei societária, com o seu estatuto social e com as normas emanadas da CVM; e
- IV) o eventual descumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis às atividades da Companhia e/ou relativas à sua condição de entidade integrante do mercado de valores mobiliários, que tenham, ou possam vir a ter reflexos relevantes nas demonstrações contábeis ou nas operações da Companhia.

5.2 A auditoria independente externa deverá, ainda:

- I) elaborar e encaminhar à administração e ao Conselho Fiscal, relatório circunstanciado que contenha suas observações em relação aos controles internos e aos procedimentos contábeis da Companhia, descrevendo, ainda, as eventuais deficiências ou ineficácias identificadas no transcorrer dos trabalhos;
- II) conservar pelo prazo mínimo de 5 anos, ou por prazo superior por determinação da CVM em caso de inquérito administrativo, toda a documentação, correspondência, papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções;
- III) indicar com clareza, e, em quanto, as contas ou subgrupos de contas do ativo, passivo, resultado e patrimônio líquido que estão afetados pela adoção de procedimentos contábeis conflitantes com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, bem como os efeitos no dividendo obrigatório e no lucro ou prejuízo por ação, conforme o caso,

sempre que emitir relatório de revisão de informações intermediárias ou relatório de auditoria adverso ou com ressalva;

- IV) dar acesso à fiscalização da CVM e fornecer ou permitir a reprodução dos documentos referidos no item III supra, que tenham servido de base à emissão do relatório de revisão de informações intermediárias ou relatório de auditoria;
- V) possibilitar, no caso de substituição por outro auditor, resguardados os aspectos de sigilo e mediante prévia concordância da Companhia, o acesso do novo auditor contratado aos documentos e informações que serviram de base para a emissão dos relatórios de revisão de informações intermediárias ou relatórios de auditoria dos exercícios anteriores;
- VI) garantir que todos os sócios, diretores, gerentes, supervisores ou quaisquer outros integrantes, com função de gerência, na equipe destinada ao exercício da atividade de auditoria na Companhia, tenham sido aprovados em Exame de Qualificação Técnica específico para a CVM;
- VII) comunicar os principais assuntos de auditoria nos relatórios de auditoria de demonstrações financeiras da Companhia, nos termos das normas profissionais de auditoria independente aprovadas pelo CFC.

5.3. O Conselho Fiscal da Companhia, quando em funcionamento, deve verificar o correto cumprimento pelos administradores, conforme estabelecido nesta Cláusula 5ª.

5.4. O Conselho de Administração deverá assegurar que as demonstrações contábeis autorizadas para emissão pela Diretoria sejam auditadas por auditor independente com qualificação e experiência apropriada, objetivando a confiabilidade dos dados apresentados.

5.5. O Conselho de Administração, com o apoio do Comitê de Risco, Auditoria e *Compliance*, avaliará se os auditores independentes cumprem as regras de independência financeira em relação ao contrato de prestação de serviço de auditoria.

5.6. O Comitê de Risco, Auditoria e *Compliance* e o Conselho de Administração avaliarão as respostas e ações da Diretoria sobre as recomendações dos controles internos apresentados pelos auditores independentes.

6. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA AUDITORIA

6.1. É vedada à auditoria independente e às pessoas naturais e jurídicas a ele relacionadas a prestação de serviços de auditoria que possam configurar a perda da sua objetividade e independência, dentre os quais se incluem: (i) assessoria à reestruturação organizacional; (ii) avaliação de empresas; (iii) reavaliação de ativos; (iv) determinação de valores para constituição de provisões ou reservas técnicas e de provisões para contingências; (v) planejamento tributário; (vi) remodelação do sistema contábil, de informações ou de controle interno; (vii)

qualquer outro produto ou serviço que influencie ou possa vir a influenciar as decisões tomadas pela administração da Companhia.

6.2. Caso seja constatada a ocorrência de uma das hipóteses descritas no item 6.1 supra, o auditor independente deverá renunciar à função.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O Conselho de Administração deverá atualizar esta Política sempre que se fizer necessário, em decorrência de alterações estatutárias ou legislativas.

7.2. Esta Política poderá ser alterada, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, devendo sempre ser observadas as prescrições da legislação em vigor, do Estatuto Social, regulamentação vigente, políticas e procedimentos internos.

7.3. As omissões e dúvidas de interpretação dos dispositivos desta Política serão decididas por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

7.4. A presente Política entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Esta Política foi aprovada em reunião do Conselho de Administração em 13 de fevereiro de 2023.
